

LEI N° 2.558 DE 01 DE JULHO DE 2002.

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ESPECIAL DESTINADO AO CÍRCULO
DE OPERÁRIOS DE ALEGRE,
MANUTENÇÃO DA LIRA CARLOS
GOMES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre/ES, autorizado a proceder a abertura de um Crédito Especial, da importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), como subvenção destinada ao Círculo de Operários de Alegre, para manutenção das atividades da Banda Municipal "Lyra Carlos Gomes", como preceitua o Artigo 10, das disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica do Município de Alegre, com a codificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 001 GABINETE DO PREFEITO

SUBFUNÇÃO: 392 DIFUSÃO CULTURAL

PROGRAMA: 0003 MANUT. E REVITALIZAÇÃO CULTURA, DESPORTO, TURISMO E LAZER.

ATIVIDADE: 2059 REPASSE DE SUBVENÇÃO AO CÍRCULO DE OPERÁRIOS DE ALEGRE.

ELEMENTO: 3.3.50.43.000 SUBVENÇÕES SOCIAISR\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 2º Os recursos para cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º desta Lei, serão provenientes da anulação dotação orçamentária abaixo declinada:

002001.0406100022009 Subvenção Social para Entidades Credenciadas

3.3.50.43.000 Subvenções Sociais.....R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O Crédito Especial objeto da presente Lei será liberado em três (03) parcelas iguais, a cada trinta (30) dias subsequentes à sua abertura, em nome do Círculo de Operários de Alegre/ES.

Parágrafo Único: O dinheiro deverá ser repassado ao Presidente do Círculo de Operários de Alegre/ES, que deverá prestar contas à Municipalidade no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias após à liberação da última parcela do recurso, remetendo cópia à Câmara Municipal de Alegre/ES.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 01 de julho de 2002.

**JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA — Caléu
Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.